Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

CRIA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE, ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI Nº 726, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Secretaria de Gabinete, 03 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de Assessor Técnico de Gabinete:

I - auxiliar os agentes políticos na esfera administrativa municipal;

II - auxiliar os agentes políticos na análise de matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

III - acompanhar e assessorar os agentes políticos em viagens para fora do Município;

IV - auxiliar os agentes políticos na articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, visando o fiel cumprimento do Plano do Governo Municipal;

V - fiscalizar e controlar o cumprimento das ordens emanadas pelos agentes políticos, a observância das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade;

VI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

VII - executar outras atividades afins.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei n° 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com as atualizações que se fizerem necessárias em face da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10.01.2022).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

Anexo I

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	PADRÃO	VENCIMENTO
Assessor Técnico de Gabinete	03	CC-IV	R$ 1.735,14

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de Assessor Técnico de Gabinete.

Referidos cargos serão incluídos na Lei Municipal nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré – ES, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargo de Provimento em Comissão.

A criação desses cargos mostra-se oportuna tendo em vista a necessidade de adequar e melhorar o andamento das atividades administrativas e a prestação do serviço público que deve se dar de maneira mais ágil e eficiente.

Importante frisar que esse projeto de lei observa a manutenção do equilíbrio fiscal e estabilidade das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares para dar ao pleito ora encaminhado **a tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI COM A LOA, PPA E LDO Art. 16, II da LC 101/2000

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), **DECLARO** na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente da criação de 3 cargos de assessor técnico de gabinete possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei 1.581/2021; Plano Plurianual em vigor, Lei 1.582/2021; e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, Lei 1.554/2021.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Jaguaré – ES, 10 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Guera Wandermurem
Prefeito Municipal

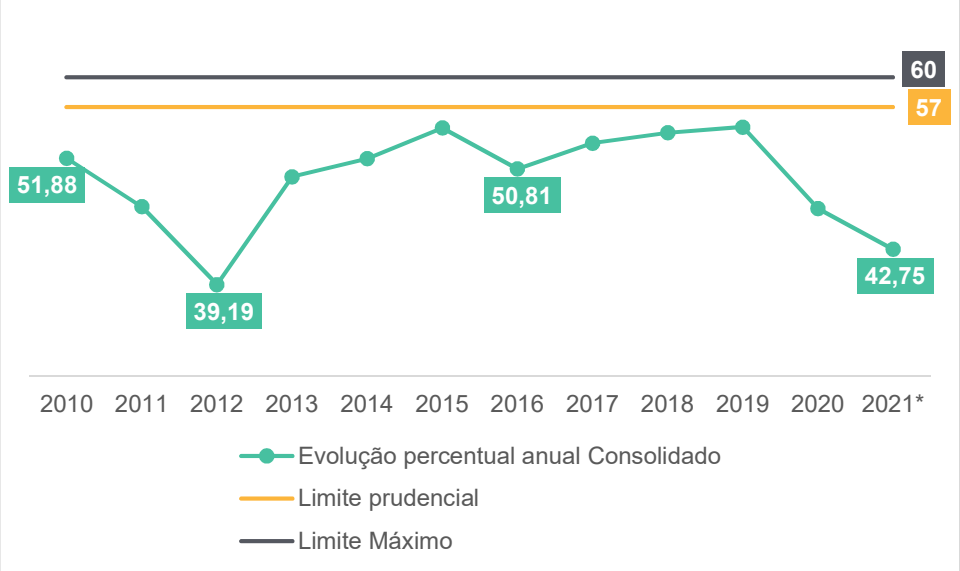
ESTIMATIVA DE IMPACTO

Conforme rege LC nº 101/00, art. 16., inciso I, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da medida ora proposta, a fim de demonstrar sua compatibilidade orçamentária-financeira nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Para início da análise, vale frisar que, conforme consta no Anexo I desta estimativa, o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL ajustada para o ano de 2021 ficou em 40,92% no poder Executivo, resultado de uma despesa total de R$ 52,7 milhões e uma RCL ajustada total de R$ 128,8 milhões. Considerando, por outro lado, o consolidado de 2021, o que inclui as despesas de pessoal do Legislativo, o percentual apurado foi de 42,75%.

O resultado consolidado de 2021 ficou abaixo do de 2020, que registrou um percentual de 46,83%, dos quais 44,53% no Executivo e 2,30% no Legislativo, conforme dados do Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. De toda forma, a administração tem se mantido consideravelmente abaixo dos limites prudencial, de alerta e máximo estabelecidos pela Constituição, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Evolução da Despesa com Pessoal



Fonte: Painel de Controle do TCEES, Elaboração própria.
*resultado de 2021 calculado pelo Sistema Contábil da E&L

Assim sendo, o montante total da despesa estimada com o projeto ora proposto, em torno de R$ 95.472,72, conforme tabela abaixo, representaria apenas 0,18% do montante total da despesa com pessoal em 2021 no poder Executivo, não apresentando, portanto, alterações significativas no patamar das despesas totais com pessoal. Assim sendo, remetemos o presente projeto de lei, seguros dos benefícios que o mesmo trará para a população, respeitando as regras de responsabilidade fiscal.

Tabela 1: Despesa total de 3 assessores técnicos de Gabinete em 1 ano

Benefício	Mensal	Anual (considerando 13º e terço de férias)
Valor vencimento	1.735,14	23.134,62
Obrigações Patronais	381,73	5.089,62
Auxílio Alimentação	300,00	3.600,00
Valor 3 funcionários	7.250,61	95.472,72

Fonte: Elaboração própria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Município de Jaguaré - ES - PODER EXECUTIVO — **STN/SICONFI**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º SEMESTRE DE 2021 - JULHO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.969.967,01**	**3.428.043,47**	**3.677.478,30**	**3.860.262,71**	**3.700.115,36**	**3.643.751,65**	**3.577.981,19**	**3.691.532,94**	**3.715.992,10**	**4.135.600,94**	**3.547.752,85**	**12.653.645,30**	**52.602.123,82**	**108.705,57**
Pessoal Ativo	2.969.967,01	3.428.043,47	3.677.478,30	3.860.262,71	3.700.115,36	3.643.751,65	3.577.981,19	3.691.532,94	3.715.992,10	4.135.600,94	3.547.752,85	12.653.645,30	52.602.123,82	108.705,57
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	2.438.080,78	2.820.786,75	3.035.613,12	3.205.167,26	3.057.451,09	3.004.076,51	2.941.228,15	3.048.922,06	3.067.047,30	3.423.529,30	2.927.846,26	10.966.096,26	43.935.844,84	97.619,59
Obrigações Patronais	531.886,23	607.256,72	641.865,18	655.095,45	642.664,27	639.675,14	636.753,04	642.610,88	648.944,80	712.071,64	619.906,59	1.687.549,04	8.666.278,98	11.085,98
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.969.967,01**	**3.428.043,47**	**3.677.478,30**	**3.860.262,71**	**3.700.115,36**	**3.643.751,65**	**3.577.981,19**	**3.691.532,94**	**3.715.992,10**	**4.135.600,94**	**3.547.752,85**	**12.653.645,30**	**52.602.123,82**	**108.705,57**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**129.348.067,91**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)	538.106,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**128.809.961,91**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**52.710.829,39**	**40,92**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**69.557.379,43**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**66.079.510,46**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**62.601.641,49**	**48,60**